



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 62/2017.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.977/2017  
RATIFICADA EM: 04/08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E MILENE DE FREITAS FELIX.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Senhora MILENE DE FREITAS FELIX, Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA/RS 223.836, portadora da cédula de identidade nº 2111571978, SSP/RS e CPF nº 033.630.240-10, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 917, Centro, São Sepé - RS, CEP nº 97.340-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de elaboração de Projeto e execução de PRAD (plano de recuperação de área degradada) para duas casacalheiras do município.

Este plano consiste basicamente em recuperar a área que vem sendo degradada através da atividade de extração de cascalho em partes, através de técnicas de engenharia tais como regeneração natural das espécies e nucleação, neste Município, conforme proposta de fls. 7, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido no Edital Dispensa nº 15/2017;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução do projeto por parte do responsável técnico é por um período de um ano, a contar da assinatura deste instrumento, sendo que o plano de atividades do projeto foi previsto para dois e quatro anos (dependendo da área a ser recuperada), neste caso a secretaria de obras ficará responsável pela execução das obras no local e a secretaria de meio ambiente e agricultura pelo monitoramento e avaliação após passados o período de um ano.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **RS 9.000,00** (nove mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do

*Geo* *BF*

